



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 77/2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O art. 81, da Lei Municipal nº 77/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - Os terrenos, edificados ou não, situados em vias providas de pavimentação, deverão ter suas calçadas pavimentadas e conservadas pelo proprietário.

§1º - Em caso de má conservação, o proprietário será notificado para regularizar a situação no prazo de 15 dias.

§2º - Passado o prazo do parágrafo anterior, permanecendo a irregularidade, será aplicada multa de 1 (um) VRM para o proprietário que não conservar a pavimentação da calçada.

§3º - Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro.

§4º - Se a calçada apresentar risco iminente, deverá o proprietário, independente de prévia notificação, providenciar sinalização imediatamente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, ABRIL DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 001/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 77/2006, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 77/2006.*

*A alteração se dá especificamente no art. 81, diante da
necessidade de definir a responsabilidade do proprietário, além da pavimentação, na
conservação da calçada fronteira ao seu imóvel, a fim de facilitar o deslocamento dos
transeuntes e evitar quedas, proporcionando-lhes a segurança necessária diante do
trânsito de veículos pela via pública.*

*A má conservação das calçadas faz com que os transeuntes,
às vezes, necessitem deslocar-se pelo leito da rua, colocando em risco a integridade
pessoal e o bom e regular fluxo do trânsito.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à
apreciação desta Ilustre Assembleia.*

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 08 DE ABRIL DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal